



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 164/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 165/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 166/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 167/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 168/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 50/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 169/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 170/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 171/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 53/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 172/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 173/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 174/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 56/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 175/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 57/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 176/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 177/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 59/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 178/11:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 60/10, de 14 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 179/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 61/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 172/11**  
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com as tabelas indicíaria e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.ºs 16/00, de 10 de Março e 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela indicíaria e de vencimento-base da carreira docente não universitária**

Índice 100 = Kz: 29 492,40

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-base
<i>Professor do II ciclo do ensino secundário diplomado</i>	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 1.º escalão . .	960	283 127,04
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 2.º escalão . .	900	265 431,60
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 3.º escalão . .	840	247 736,16
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 4.º escalão . .	760	224 142,24
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 5.º escalão . .	680	200 548,32
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 6.º escalão . .	540	159 258,96
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 7.º escalão . .	480	141 563,52
	Prof. do II ciclo do ens. sec. dipl. 8.º escalão . .	420	123 868,08
<i>Professor do I ciclo do ensino secundário diplomado</i>	Prof. do I ciclo do ens. sec. dipl. 1.º escalão . .	320	94 375,68
	Prof. do I ciclo do ens. sec. dipl. 2.º escalão . .	260	76 680,24
	Prof. do I ciclo do ens. sec. dipl. 3.º escalão . .	230	67 832,52
	Prof. do I ciclo do ens. sec. dipl. 4.º escalão . .	220	64 883,28
	Prof. do I ciclo do ens. sec. dipl. 5.º escalão . .	200	58 984,80
	Prof. do I ciclo do ens. sec. dipl. 6.º escalão . .	180	53 086,32
<i>Professor do ensino primário diplomado</i>	Prof. do ensino primário dipl. 1.º escalão . .	320	94 375,68
	Prof. do ensino primário dipl. 2.º escalão . .	260	76 680,24
	Prof. do ensino primário dipl. 3.º escalão . .	230	67 832,52
	Prof. do ensino primário dipl. 4.º escalão . .	220	64 883,28
	Prof. do ensino primário dipl. 5.º escalão . .	200	58 984,80
	Prof. do ensino primário dipl. 6.º escalão . .	180	53 086,32
<i>Professor do ensino primário auxiliar</i>	Prof. do ens. prim. auxiliar do 1.º escalão . .	220	64 883,28
	Prof. do ens. prim. auxiliar do 2.º escalão . .	200	58 984,80
	Prof. do ens. prim. auxiliar do 3.º escalão . .	180	53 086,32
	Prof. do ens. prim. auxiliar do 4.º escalão . .	160	47 187,84
	Prof. do ens. prim. auxiliar do 5.º escalão . .	140	41 289,36
	Prof. do ens. prim. auxiliar do 6.º escalão . .	120	35 390,88

**Tabela de índices e de vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior**

Designação	Cargo	Índice	Vencimento-base	5% suplem. remuneração	Remuneração total
<i>Ensino médio e pré-universitário</i>	Director .....	170	226 091,67	11 304,58	237 396,25
	Sub-director. ....	165	219 441,92	10 972,10	230 414,01
	Coordenador de turno e de curso. ....	160	212 792,16	10 639,61	223 431,77
<i>Ensino secundário</i>	Director de mais de 1500 alunos. ....	150	199 492,65	9 974,63	209 467,28
	Sub-director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1500 alunos. ....	140	186 193,14	9 309,66	195 502,80
	Director até 500 alunos, Coordenador de turno, de disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar. ....	130	172 893,63	8 644,68	181 538,31
<i>Ensino primário</i>	Director de mais de 1500 alunos. ....	120	159 594,12	7 979,71	167 573,83
	Sub-director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1500 alunos. ....	110	146 294,61	7 314,73	153 609,34
	Director até 500 alunos. ....	100	132 995,10	6 649,76	139 644,86

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 173/11  
de 28 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º  
(Efectividade)**

Devem, os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública, proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 5.º  
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

**ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.